

LEI Nº 431, DE 21 DE MAIO DE 2.009
Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos panfletos publicitários distribuídos no município de Motuca a frase: “ material reciclável / não jogue este material em via pública” e seu respectivo símbolo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado a colocação da frase “material reciclável / não jogue este material em via pública”, acompanhada do respectivo símbolo, em todos os panfletos publicitários distribuídos no Município de Motuca/SP, como segue:



Material reciclável / não jogue este material em via pública

Art. 2º - O prazo para as empresas e/ou pessoas físicas se adequarem com as determinações contidas no “**caput**” desta lei será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará ao anunciante:

I – Advertência; e

II – Na reincidência uma multa 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – A cada nova reincidência os valores das multas serão 30 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal